



INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2019

Dispõe sobre as normas para o uso da televisão fixada no Centro de Convivência – Campus Carreiros aos estudantes e servidores da Universidade Federal de Rio Grande - FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que confere o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e conforme disposições constantes na Portaria nº 1842/2011 e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE,

INSTRUI que:

Art. 1º A televisão localizada no Centro de Convivência, patrimônio desta instituição, é para uso dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, e dos servidores da FURG, com a finalidade de integrar, divulgar e comunicar eventos, pesquisas e trabalhos para a comunidade universitária.

Art. 2º A autorização para o uso da televisão dar-se-á mediante apresentação, obrigatória, de um documento de identificação com foto e comprovação de número de matrícula para estudantes e do SIAPE para servidores, ou através do sistema de identificação biométrica.

Art. 3º O uso da televisão não terá ônus ao usuário, que deverá se responsabilizar pelo zelo desse bem público.

Art. 4º A utilização da televisão será gerenciada pela Diretoria de Assistência Estudantil – DAE, através da Coordenação de Bem Viver Universitário - CBVU, sendo registrados em um sistema de controle para o acompanhamento, devendo constar assinatura do solicitante e do responsável ou através de identificação biométrica.

§ 1º A assinatura do caderno de controle de empréstimo ou identificação biométrica indicará a ciência e aceite das condições contidas neste documento e expressas ao estudante antes do empréstimo.

§ 2º É vedada a transmissão de conteúdos que não sejam relacionados ao Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Gestão Universitária ou Representação Estudantil.

§ 3º A responsabilidade pelo uso da televisão é de caráter individual e intransferível do solicitante.

Art. 5º É de responsabilidade dos usuários o uso e o cuidado da televisão e/ou controle remoto desta, devendo arcar com o ressarcimento por avarias ou extravio da mesma ou partes dela, conforme condições firmadas no empréstimo.

§ 1º A FURG não se responsabiliza por conteúdo veiculado durante o uso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

§ 2º Ao ser utilizada, a equipe responsável pelo empréstimo fará as recomendações quanto ao seu uso apropriado, e ao final do uso, será verificada a integridade da televisão e do controle remoto, observando-se a condição dos mesmos.

Art. 6º O uso dar-se-á nas seguintes condições:

I - com requerimento prévio de no mínimo 5 dias à CBVU;

II - mediante assinatura de termo, pelo requerente, se responsabilizando pelo extravio ou danos ao bem utilizado.

Art. 7º O não cumprimento dessa Instrução Normativa e das condições firmadas, implica na proibição de novos empréstimos por um período de 10 dias. Em caso de reincidência por um período de 30 dias, até avaliação da PRAE.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PRAE ouvida a DAE.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Daiane Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)